

Id:0B621E09AABE3E97



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
CNPJ Nº 00.827.870/0001-39
AV LINO RODRIGUES, nº 290 – Centro – SANTO ANTONIO DE LISBOA/PI
CEP 64.640-000

PROJETO DE LEI Nº 26/2025, de 10 de setembro de 2025.
LEI Nº 555/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade
Sala das Sessões 10/09/2025
Antônio Rodrigues de Souza
Secretário da Câmara

Promulgado
Nesta data 10/09/2025
Fábio dos Santos Carvalhal
Presidente da Câmara

Dispõe sobre a denominação ao Centro Especializado em Reabilitação do Município de Santo Antônio de Lisboa e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominado **CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO** o prédio público destinado à reabilitação localizado no Município de Santo Antônio de Lisboa.

Art. 2º – O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará as medidas cabíveis para a afixação de placas de identificação em local visível no referido centro.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, 10 de setembro de 2025.

Fábio dos Santos Carvalhal
FÁBIO DOS SANTOS CARVALHAL
Presidente da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

Francisco Rodrigues de Carvalho nasceu no dia 24 de abril de 1972 e sempre residiu no município de Santo Antônio de Lisboa. Diagnosticado com Síndrome de Down, cresceu cercado de amor, sendo uma criança alegre, comunicativa e muito querida por toda a comunidade.

Ao longo de sua vida, Francisco, carinhosamente conhecido como Chicão de Neó, destacou-se por sua simpatia, coragem e determinação. Foi um exemplo de inclusão e superação, sempre lembrado pelo sorriso fácil, pelas brincadeiras, pela paixão por festas e pela forma cativante com que se relacionava com todos ao seu redor.

Amava estar em família, especialmente na companhia de seus irmãos e sobrinhos, e tinha grande alegria em receber presentes e comemorar aniversários, momentos que se tornavam verdadeiras festas. Também era conhecido por seu gosto pela dança e pela convivência em eventos sociais, onde contagiava a todos com sua energia e entusiasmo.

Sua presença marcou a história de Santo Antônio de Lisboa, tornando-se uma referência de afeto, simplicidade e inclusão. Sua trajetória mostrou que todos, independentemente de suas limitações, podem contribuir de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural e humano da comunidade.

Em reconhecimento à sua importância, a cidade presta-lhe justa homenagem, atribuindo ao prédio público destinado à reabilitação o nome de Centro Especializado em Reabilitação Francisco Rodrigues de Carvalho, perpetuando sua memória e seus valores como símbolo de inclusão, diversidade e respeito às pessoas com deficiência.

Id:125279637E703E72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeitura@santoantoniodelisboa.pi.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 32 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Institui a listagem de atividades econômicas de baixo risco dispensadas de atos públicos de liberação no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, Estado de Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, a Lei Estadual nº 8.025, de 12 de abril de 2023 e Lei Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI n. 246/2025, publicada em 09 de julho de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensadas de atos públicos de liberação exclusivamente na abertura da pessoa jurídica no âmbito do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, as atividades econômicas de baixo risco listadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica exclusivamente na abertura da pessoa jurídica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as obrigações estabelecidas pela legislação, em especial as normas de proteção sanitária, urbanísticas e de meio ambiente, incluindo as normas técnicas de segurança.

Art. 2º As atividades de baixo risco discriminadas no Anexo Único deste Decreto não comportam vistoria prévia para o exercício da atividade na abertura da pessoa jurídica, contudo, ficam sujeitas à fiscalização a qualquer tempo.

Art. 3º O empreendedor goza da presunção da boa-fé e possui a prerrogativa de autodeclarar fatos e informações aos órgãos e entidades da administração pública no âmbito estadual ou municipal quanto ao enquadramento das atividades sujeitas a dispensa de atos públicos de liberação exclusivamente na abertura da pessoa jurídica.

Parágrafo único. O empreendedor terá responsabilidade administrativa, civil e penal pelas informações autodeclaradas.

Art. 4º Na ausência de regulamentação específica prevista neste Decreto, devem ser observadas subsidiariamente as normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos de licenciamento estadual e pela legislação federal de referência.

Art. 5º O disposto neste Decreto não dispensa a necessidade de licenciamento profissional, quando assim requerido por força de lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 09 de setembro de 2025.

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300
Dados: 2025.09.10 11:58:44 -03'00'
FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA-PIAUI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
CEP: 64640-000 E-mail: prefeitura@santoantoniodelisboa.pi.gov.br

ANEXO ÚNICO

CNAES DE BAIXO RISCO

CNAE	DESCRIÇÃO	CONDIÇÃO
0111-3/01	Cultivo de arroz	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0111-3/02	Cultivo de milho	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0111-3/03	Cultivo de trigo	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0112-1/02	Cultivo de juta	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0114-8/00	Cultivo de fumo	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)
0115-6/00	Cultivo de soja	Desde que a área do empreendimento em hectares seja menor que 10 ha (hectares)

(Continua na próxima página)